

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 7.280, DE 2006

Dispõe sobre programa de estímulo à implantação de núcleos de formação profissional, mantido pela União.

EMENDA N.º 2, de Relator

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. A matrícula dos estudantes nos cursos oferecidos pelos núcleos de formação profissional se dará obrigatoriamente em turno distinto do de sua freqüência no ensino público regular.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado COLOMBO
Relator

